

CONTRATO N.º 495/2024 | PROCESSO N.º 111/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.393.048/0001-00, com sede na Avenida Vereador Manir Calil, n.º 880, Conjunto 01, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-170, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 111/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para atendimento médico em nefrologia nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando exclusivamente atividades para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) interessando todos os atos e procedimentos médicos relacionados à especialidade inseridos no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 27/09/2024, com término previsto para 26/09/2025**, prorrogável por até 10 anos, mediante termo aditivo.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 238.920,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos e vinte reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.910,00 (dezenove mil e novecentos e dez reais), referente ao componente fixo.

3.1.1 O componente variável deverá seguir os parâmetros indicados no item 10 do presente termo de referência – Anexo I deste contrato.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a conferência do plantão fixo e da produtividade do mês correspondente, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, mensalmente, todo dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 26 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

SERVICO DE NEFROLOGIA DE
RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ/MF 52.393.048/0001-00
Alan Fernandes Laurindo
CPF/MF 223.428.388-40

CONTRATADA

SERVICO DE NEFROLOGIA DE
RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ/MF 52.393.048/0001-00
Edmundo Octavio Raspanti
CPF/MF 184.167.211-49

Testemunhas

1ª

Nome: Helen L. Lemes Silva
CPF: 431.028.988-66

2ª

Nome: Felipe Rodrigues de Oliveira
CPF: 405.074.870-93

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para atendimento médico em nefrologia nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando exclusivamente atividades para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) interessando todos os atos e procedimentos médicos relacionados à especialidade inseridos nesse termo de referência.

As características delineadas nos termos de referência do Hospital Santa Lydia (HSL) seguem as bases da nova fase de parceria entre o HSL e instituições de ensino. Este fato gera a necessidade de personalização e especificação nas exigências para o melhor andamento da instituição, baseado estritamente na humanização, qualidade e eficiência da assistência à saúde, escopo inegociável na prestação desses serviços à população.

Esse processo de parceria leva os termos de referência a apresentarem peculiaridades e exigências das contratadas especialmente no que se refere às (1) determinação de estimativas, (2) exigência nos requisitos básicos para o exercício da função e na (3) formação e capacitação de trabalho, nas (4) obrigações da contratada e (5) na forma e controle na execução dos serviços. Tudo em função da melhor assistência.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em NEFROLOGIA nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.2 Atendimento de pacientes em regime Eletivo, Urgências e Emergências na especialidade de NEFROLOGIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.3 Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais e procedimentos invasivos relativos à especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal.

1.4 Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de NEFROLOGIA, bem como a realização dos procedimentos inerentes a estes casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos e outros necessários dentro dos protocolos assistenciais que deverão ser instituídos pela própria equipe contratada e que deverão ser disponibilizados para ciência e aplicação pelos profissionais da Fundação.

1.5 Utilização do prontuário eletrônico do hospital e dos equipamentos de informática necessários para a realização das atividades inerentes à função; seguindo os protocolos clínicos implantados na Instituição;

1.6 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço objeto deste processo será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434 Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto-SP.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A quantidade de atendimentos estimada é dependente da necessidade momentânea, a depender da necessidade de assistência de pacientes do SUS.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função assistencial ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

4.2 Os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente;
- b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópias dos Títulos de Qualificação em Nefrologia emitidos por entidades oficiais e reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;

c) Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e

e) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

4.3 Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, através de atestado ou outro documento de igual teor, demonstrando atividades semelhantes em instituições de saúde

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA prestará serviços médicos de terapia renal substitutiva, especificamente hemodiálise, em pacientes internados nas dependências da CONTRATANTE (Hospital Santa Lydia) descrita no preâmbulo deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, que ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1 A CONTRATADA se compromete a fazer, assim que acionada pelo médico interno do hospital, enviar médico da CONTRATADA para realizar, in loco, o atendimento e definição da conduta para o tratamento definitivo naquela internação. O prazo de tempo entre a solicitação e a efetiva avaliação deverá ser estipulado pelo médico interno do hospital, individualizado pela urgência ou emergência do caso, mas nunca ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 O atendimento a ser realizado pela CONTRATADA inclui a avaliação, exame clínico e exames complementares, inserção do cateter para hemodiálise e avaliação do procedimento dialítico.

5.3 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos integrantes da equipe, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do Hospital.

5.4 Atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição e na Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP.

5.4.1 A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em virtude deste contrato, se obrigam a cumprir com

todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados, institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso do contrato;

5.4.2. Caso a CONTRATADA não concorde com qualquer um destes, poderá notificar a CONTRATANTE para rescisão imediata do contrato, o que não desobriga que as normas técnicas e institucionais sejam seguidas neste ínterim.

5.5 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

5.8 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajés e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

5.9 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

5.10 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

5.11 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus colaboradores no recinto de execução do contrato.

5.12 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

5.13 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

5.14 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

5.15 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

- 5.16 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.17 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.
- 5.18 Fornecer previamente uma escala da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.
- 5.19 Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da Direção Clínica da instituição e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 5.20 Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.
- 5.21 Garantir o cumprimento das metas de atendimentos e a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas e feriados.
- 5.22 Disponibilizar profissionais da CONTRATADA, quantos forem necessários, para composições das comissões obrigatórias das instituições de saúde exigidas para a Instituição ou pela demanda legal da Secretaria de Saúde.
- 5.23 Não permitir que, por motivos de encaminhamentos perto do horário de término do ambulatório, pacientes fiquem desassistidos ou não sejam atendidos, devendo esses pacientes ser definitivamente encaminhados a outras instituições ou internados até a resolução do caso, sendo assistido pela equipe durante sua internação até sua remoção definitiva.

5.24 Permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino das Universidades parceiras da FHSL, durante o período de atendimento, desde que não haja prejuízo ao trabalho da equipe credenciada.

5.25 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

6.2 Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente.

6.3 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.4 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.5 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6.7 Garantir assistência a pacientes internados no hospital, onde incluem-se:

6.7.1 Avaliação inicial, acompanhamento diário (em nefrologia) enquanto se fizer necessário durante a internação, e que os profissionais estejam disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados.

6.7.2 A equipe de nefrologia será responsável pela implantação e retirada de Cateteres de diálise (Tenckhoff), bem como assistência às complicações decorrentes destes procedimentos.

6.7.3 Realização de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) em pacientes internados.

6.7.4 Em caso de necessidade de procedimentos que excedam a capacidade de assistência do Hospital Santa Lydia, a CONTRATADA fica responsável por todo o processo de transferência, incluindo relatórios, comunicação entre as instituições e acompanhamento da transferência, como descrito na RDC 11, de 13 de março de 2014.

6.7.5 Os materiais e medicamentos a serem utilizados deverão seguir as recomendações de materiais e medicamentos constantes dos protocolos vigentes de cada sistema de saúde, respectivamente (SUS, Saúde Suplementar).

7. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, uma escala mensal da equipe médica, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

7.3. No período de plantão estabelecido deverá cumprir, impreterivelmente, todas as funções como descrito no item 1.3 deste edital.

7.4 Quando necessário algum procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

8.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

8.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

10. FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 **COMPONENTE VARIÁVEL** de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de 100% dos valores puramente relacionados aos procedimentos realizados correspondentes às respectivas tabelas vigentes (SUS), após recebimento e conferência dos valores recebidos pelos referidos procedimentos. Para referência, a média dos valores faturados mensalmente é de R\$ 17.968,60 (dezesete mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), tendo como base de cálculo o histórico de repasses considerando os últimos cinco meses, conforme quadro demonstrativo abaixo:

RELATÓRIOS DE FATURAMENTO (MÊS)	VALOR FATURADO
Janeiro/2024	R\$ 15.247,63
Fevereiro/2024	R\$ 7.543,38
Março/2024	R\$ 29.917,65
Abril/2024	R\$ 21.481,78
Mai/2024	R\$ 15.652,56
MÉDIA MENSAL	R\$ 17.968,60

10.2 **COMPONENTE FIXO** de remuneração do contrato baseia-se no recebimento dos plantões de sobreaviso, bem como todos os demais serviços inclusos no presente termo e não deverá ser superior a **R\$ 19.910,00/mês (dezenove mil e novecentos e dez reais)**.

10.3 A Fundação emitirá um relatório até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo o número de procedimentos realizados, além do faturamento total dos procedimentos a receber.

10.4 Serão realizadas as conferências dos plantões de sobreaviso.

10.5 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.6 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.7 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SERVICIO DE NEFROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 111/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico em nefrologia nas dependências do Hospital Santa Lydia, contemplando exclusivamente atividades para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) interessando todos os atos e procedimentos médicos relacionados à especialidade inseridos no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Ribeirão Preto/SP, 26 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31
Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas
Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Alan Fernandes Laurindo – CPF/MF 223.428.388-40
Cargo: Diretor médico Administrativo
Assinatura: Alan Laurindo

CONTRATADO:

Nome: Edmundo Octavio Raspanti – CPF/MF 184.167.211-49
Cargo: Diretor médico
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Walther de Oliveira Campos Filho – CPF: nº 555.146.186-68
Cargo: Diretor Técnico
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inacio – CPF: nº 225.318.608-27
Cargo: Coordenadora Geral Assistencial
Assinatura: _____